

Lei nº 679/97

autuosa concessão de Subvenções
auxílios financeiros e contribuições
e contém outras provisões.

O povo de Bom Jesus da Penha,
Estado de Minas Gerais, através de seus representantes
legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono o
seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas convig-
nações orçamentárias do município e respectivos
créditos adicionais autorizados pela Executivo Municipal
autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros
e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subvenções Sociais

| | |
|--|------------|
| Subvenção a caixa escolar Maria de Fátima Rodrigues | 1.000,00 |
| Subvenção ao clube esportivo Benfica | 1.000,00 |
| Subvenção ao congado São Sebastião | 1.000,00 |
| Subvenção a Irm. Sta. Casa de Misericórdia de Bom J. Penha | 120.000,00 |
| Subvenção à Assoc. casa da Criança de N. Rexende | 1.000,00 |
| Subvenção ao Asilo São Vicente de Paulo de Bom J. Penha | 3.000,00 |
| | 127.000,00 |

Art. 2º - É vedada a concessão de
ajuda financeira a qualquer título a empresa
de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções
cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentadamente e
nos limites das possibilidades do município, a
concessão de subvenções, auxílios e contribuições
visará a prestação de serviços essenciais de
assistência social, médica, hospitalar, educacional,

cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviço efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Sómente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, e critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinam-se ao a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais fins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de comitê e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/03/18 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio menestra, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das instâncias orçamentárias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (Princípio) de Janeiro de 1993, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bon
Jesus da Penha, 17 de dezembro de 1997.

Jorge André de Araújo

Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco da Silva
— TESOUREIRO